



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 456/2015

São Luís, 29 de maio de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Pleno	3
Atos dos Relatores	15
Atos da Presidência	17

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições privativas que lhe confere o artigo 94 do Regimento Interno e do Art. 85, IX da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005.

TORNA PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativo ao período de maio de 2014 a abril de 2015, na forma estabelecida no art. 54 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

As despesas de pessoal do Tribunal de Contas estão demonstradas no quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1º QUADRIMESTRE (JAN A ABR/2015)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea “a”)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS Últimos 12 meses (MAIO/14 a ABR/2015)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	107.360.711,34
Pessoal Ativo	107.360.711,34
Pessoal Inativo e Pensionista**	0,00
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)(II)	17.690.488,08
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à demissão Voluntária	0,00
(-) Decisão PL –TCE nº 15/2004*	17.114.121,86
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	576.366,22
(-) Inativos com Recursos Vinculados	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III)=(I –II)	89.670.223,26
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	10.428.277.613,93
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (III/IV*100)	0,86%

LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,88%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,84%

FONTE: Balancete anual 2014, Balancete mensal SIAFEM acumulado até 04/2015, Resumo de Folha de pagamento Janeiro a abril/2015. RCL publicada pela SEPLAN, 12 de maio/2015, 14h.

*De acordo com a Decisão PL-TCE nº 15/2004, o valor de Imposto de Renda Retido na Fonte não deve ser computado como despesa de pessoal compondo os limites global e específico previstos nos art. 19 e 20 da LRF.

**De acordo com a Decisão PL-TCE nº 1.895/2002, Inativos e Pensionistas não serão computados para fins dos limites específicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 20, II da LRF.

Nota: Por razões orçamentárias, a contabilização de parte da despesa com a folha de pessoal referencia, janeiro, fevereiro, março e abril/2015 ainda não ocorreu. Conquanto, para fins de apuração do limite da despesa com pessoal, neste relatório, foram incluídas no período considerado de apuração, conforme orienta o Princípio da Competência.

São Luís, 28 de maio de 2015

João Batista de Sousa Lima
Sup. Contabilidade Governamental

José Genésio Marques Cardoso
Gestor da Unidade de Finanças

Raimundo Henrique Erre Cardoso

Secretário de Administração

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 2416/2008 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas do presidente da câmara

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Câmara Municipal de João Lisboa

Responsável: João Menezes Santana Filho, Presidente e ordenador de despesas, CPF nº 238.943.341-34, RG nº 033672392007-9 SSP-MA, residente na Rua da Mangueira, 1553, Cidade Nova, João Lisboa/MA, 65.922-000

Procuradores constituídos: Marco Aurélio Gonzaga Santos – OAB/MA nº 4.708, José Raimundo Nunes Santos – OAB/MA nº 3.942, Prescília Aguiar Garcia – OAB/MA nº 5.695, Giovana Santos Silva – OAB/MA nº 4.092 e Francisco de Assis Alves de Araújo Neto, CPF nº 006.065.151-27

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Prestação anual das contas de gestão da Câmara Municipal de João Lisboa, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor João Menezes Santana Filho. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito e imposição de multas. Encaminhamento das peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, à Procuradoria -Geral do Estado e Procuradoria-Geral do Município de João Lisboa.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 46/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de João Lisboa, Senhor João Menezes Santana Filho, no exercício financeiro de 2007, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, III, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor João Menezes Santana Filho, com fulcro no art. 22, II e III, da lei nº 8.258/2005 em razão de restarem infrações às normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, especificadas a seguir:

a.1) repasse recebido do executivo em desacordo com as determinações do art. 29-A, & 2º, I, da CRFB/1988

Constituição Federal (seção III, item 2.2);

a.2) a despesa total do Poder Legislativo ultrapassou o teto constitucional em 0,03%, em desacordo com o art. 29-A, I, da CRFB/1988 (seção III, item 3.2.1);

a.3) não pagamento do 13º salário aos servidores relacionados na folha de pagamento, em desconformidade com o art. 39, § 3º, c/c o art. 7º, VIII, da CRFB/1988 (seção III, item 4.1);

a.4) irregularidades em procedimento licitatório na Carta Convite nº 002/2007, referente à contratação de serviços de assessoria e de divulgação de matérias jornalísticas, incluindo telão, veiculação nas edições jornalísticas de emissoras e divulgação de matérias inconstitucionais, e na Carta Convite nº 003/2007, referente à contratação de serviços técnicos especializados de contabilidade para elaboração de balancetes mensais e confecção do balanço do exercício financeiro de 2007 (seção III, item 4.2);

a.5) contratação irregular através de inexigibilidade de licitação do Senhor Kássio Ronaldo Brito Silva, OAB/MA nº 6838, no período de julho a dezembro/2007, no valor de R\$ 6.000,00, e da Senhora Adalgisa Borges Luz Silva, OAB/MA nº 4338, no período de janeiro a junho/2007, no valor total de R\$ 6.000,00 (seção III, item 4.2.1);

a.6) despesas contabilizadas indevidamente como serviços de terceiros referentes ao Senhor Gildásio de Carvalho Silva, no valor total de R\$ 9.600,00, para assessoria de comunicação (seção III, item 4.3.1.1);

a.7) despesas contabilizadas indevidamente como serviços de terceiros referentes à Senhora Maria Alice Coelho de Moraes, no valor total de R\$ 12.000,00, relacionadas a serviços contábeis (seção III, item 4.3.1.2);

a.8) despesas contabilizadas indevidamente como serviços de terceiros referentes à Senhora Adalgisa Borges Luz e Silva, no valor total de R\$ 6.000,00, e ao Senhor Kássio Ronaldo Brito Silva, no valor total de R\$ 6.000,00, para serviços advocatícios (seção III, item 4.3.1.3);

a.9) inconsistências na folha de pagamento de pessoal administrativo, composta por 10 (dez) servidores, nos meses de janeiro a julho, e 9 (nove) servidores, a partir de agosto, assim como não existe denominação dos cargos, nem informação sobre sua natureza (seção III, item 6.1);

a.10) remuneração dos vereadores em desacordo com o limite de 30% do subsídio dos deputados estaduais, estabelecido no art. 29, VI, "b", da Constituição Federal. A quantia paga em excesso aos vereadores foi R\$ 70.364,16 e ao presidente foi R\$ 15.639,84 (seção III, item 6.2);

a.11) ausência do plano de cargos, carreiras e salários (seção III, item 6.4);

a.12) os gastos com folha de pagamento de pessoal totalizaram 75,70% do valor do repasse, superando o limite de 70%, em descumprimento ao art. 29-A, § 1º, da CF Constituição Federal/1988 e aos arts. 5º e 6º da IN nº 004/2001 TCE/MA (seção III, item 6.5.1);

a.13) a remuneração dos vereadores e do presidente da Câmara excedeu o limite de 30% do subsídio dos deputados estaduais, em desconformidade com o art. 29, VI, "b", da CF/88 (seção III, item 6.5.3);

População: 21.866 habitantes				Limite: 30%	
Remuneração individual de Deputado Estadual (R\$)		Remuneração individual de Vereador			
Jan a Mar	Abr a Dez	Membro	R\$	% apurado	
				Jan a Mar	Abr a Dez
9.540,00	12.384,07	Vereadores	3.055,66	32,03	24,67
		Presidente	6.111,32	64,06	49,35

a.14) foram realizados descontos nas guias de repasses, relativos a parcelamentos INSS (RET/FPM) e GEFIP, sendo que os valores informados divergem dos valores recolhidos registrados nos extratos emitidos pelo sistema de arrecadação – DATAPREV, datados de 08/11/2007 e 28/01/2008 (seção III, item 6.6.1);

a.15) divergência na retenção e no recolhimento do ISS, uma vez que o TCE apurou o valor de R\$ 895,90 para o retido e R\$ 585,50 para o recolhido, enquanto que o gestor apresentou os valores de R\$ 1.167,26 para o retido e R\$ 504,00 para o recolhido (seção III, item 6.9);

a.16) a escrituração e a consolidação das contas não contemplaram os requisitos indispensáveis à sua legalidade, em decorrência dos itens 2.2, 3.2.1, 4.3, 6.5.1, 6.5.3, 6.6.1 da seção III (seção III, item 6.6.1);

a.17) prestação de contas assinada por profissional não servidor efetivo/comissionado da Câmara Municipal de

João Lisboa (seção III, item 7.2);

a.18) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º semestre foi enviado fora do prazo legal. Não envio das certidões que comprovem a publicação dos RGFs, emitidas pelo plenário da câmara (seção III, item 8.1);

b) aplicar ao responsável, Senhor João Menezes Santana Filho, a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento nos arts 1º, XIV, e 67, III, da Lei 8.258/2005, devida ao erário estadual, a ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial Acórdão, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – FUMTEC, em razão das irregularidades às normas legais e regulamentares descritas na alínea “a”, itens “a.1,” “a.2,” “a.3,” “a.4,” “a.5,” “a.6,” “a.7,” “a.8,” “a.9,” “a.11,” “a.12,” “a.13,” “a.14”, “a.15,” “a.16,” “a.17” e “a.18”;

c) condenar o Senhor João Menezes Santana Filho, a ressarcir ao erário municipal o valor de R\$ 86.004,00 (oitenta e seis mil e quatro reais), com fulcro nos arts. 1º, XIV, 15, parágrafo único, e 23 da Lei nº 8.258/2005, em razão de irregularidades de cunho material constantes e mencionada na alínea “a” RIT nº 216/2009 item “a. 10”

d) aplicar ao responsável, Senhor João Menezes Santana Filho, multa de R\$ 8.600,40 (oito mil, seiscentos reais e quarenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – FUMTEC, com fundamentação no art. 172, VIII, da Constituição estadual e nos arts. 1º, XIV, 23 e 66 da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial Acórdão;

e) aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 17.308,80 (dezessete mil trezentos e oito reais e oitenta centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos anuais (R\$ 57.696,00), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – FUMTEC, no prazo de 15 dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da não comprovação da publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre nos prazos e condições estabelecidos em lei (art. 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028 e art. 55, § 2º, da LC nº 101/2000);

f) aplicar ao responsável, multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – FUMTEC, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste Acórdão referente à intempestividade do encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal, primeiro semestre, com fulcro no art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno do TCE/MA;

g) determinar o aumento do débito decorrente dos itens “b”, “d”, “e” e “f” na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

h) enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia Acórdão e demais documentos necessários para os fins legais;

i) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ações judiciais de cobrança das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 29.509,20 (R\$ 3.000,00 + R\$ 8.600,40 + R\$ 17.308,80 + R\$ 600,00), tendo como devedor o Senhor João Menezes Santana Filho;

j) enviar à Procuradoria Geral do Município de João Lisboa, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança do valor imputado de R\$ 86.004,00 (oitenta e seis mil e quatro reais), tendo como devedor o Senhor João Menezes Santana Filho.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro Cesar de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de janeiro de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

PAUTA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2015, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 593/2007
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON

Responsável: Suely Almeida Mendes

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB/MA 8328

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA 8252

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Alanna Suelem Bezerra Rocha Santos - OAB/MA 7096

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550

2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -
PROCESSO Nº 2697/2008

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE TIMON

Responsável: Luiz Cláudio Lima Macedo - Diretor Presidente

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA 8252

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550

Advogado: Renato Arlen Sousa Botelho - OAB/MA 7963

3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3109/2008

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON

Responsável: Maria do Socorro Almeida Waquim - Prefeita

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA 8252

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550

4 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 5431/2008

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON

Responsável: Maria do Socorro Almeida Waquim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB/MA 8328

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA 8252

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550

Advogado: Renato Arlen Sousa Botelho - OAB/MA 7963

5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3614/2000

GABINETE DA PREFEITA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Responsável: Riód Ayoub Jorge - Prefeito

Ministério Público: Sem Manifestação do MP

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Riód Barbosa Ayoub - OAB/MA 3832

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 29/4/2015

6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - PROCESSO Nº 3138/2007

GABINETE DO PREFEITO DE AMAPÁ DO MARANHÃO

Responsável: Milton da Silva Lemos
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405
Advogado: Paulo Humberto Castelo Branco - OAB-CE 9473
Observação: Proc. nº 3138/2007
PM Amapá do MA
PC Governo

Exercício financeiro de 2006
Responsável: Milton da Silva Lemos
7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2585/2009
GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR

Responsável: Gilberto Silva da Cunha Santos Aroso
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Observação: Proc. nº 2585/2009
PM Paço do Lumiar
PC Governo

Exercício financeiro de 2008
Responsável: Gilberto Silva da Cunha Santos Aroso
8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4530/2011
GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA

Responsável: Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes
Ministério Público: Sem Manifestação do MP
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527
Observação: Proc. nº 4530/2011
PM João Lisboa

Exercício financeiro de 2010
Responsável: Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes
Embargo de Declaração
9 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 5846/2009
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

Responsável: Felix Martins Costa Neto
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Advogado: Elmorane Brito Martins Coelho - OAB/MA 7648
Advogado: João Batista Macedo Sandes - OAB/MA 0563
Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499
Advogado: Ruy Joaquim Bezerra da Silva - OAB/MA 6979

10 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 5996/2009
GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE

Responsável: Dioni Alves da Silva - Prefeito
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 5997/2009
GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE

Responsável: Dioni Alves da Silva
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9

12 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº

5998/2009

GABIENTE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE

Responsável: Dioni Alves da Silva - Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

13 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 5999/2009

GABIENTE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE

Responsável: Dioni Alves da Silva - Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

14 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 6001/2009

GABIENTE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE

Responsável: Dioni Alves da Silva

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

15 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2976/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

Responsável: Antonio Vitorino de Brito - Presidente

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: João Gabina de Oliveira - OAB/MA 8973

Procurador: Antonio Carlos Austriaco Filho - CPF nº 522.701.813-87

16 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3289/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

Responsável: Valdeci Ximenes Cruz

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677

Procurador: Katiana dos Santos Alves - CPF 054.130.203-50

17 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3598/2010

GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA

Responsável: Francisco Emiliano Ribeiro De Menezes

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB-MA 7112

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Procurador: Luiz Gustavo Chuva Candeira - CPF 009.321.853-20

18- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3806/2006

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Responsável: Edson Nascimento - Secretário de Estado

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

19- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3059/2010

GABINETE DO PREFEITO DE MILAGRES DO MARANHÃO

Responsável: José Augusto Cardoso Caldas

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

20 - SOLICITAÇÃO - PROCESSO Nº 5211/2015

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: José Mário Alves de Souza - Prefeito

Ministério Público: Sem Manifestação do MP

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527

21 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3150/2010
GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

Responsável: Maria Sônia Oliveira Campos - Gestor do FMS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB/MA 6931

Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva - OAB/PI 7608

Advogado: Luciane Craveiro da Silva Cunha - OAB/MA 14317

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUÍS DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 29/4/2015

22 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3160/2010

GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

Responsável: Maria Sônia Oliveira Campos - Prefeita

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB/MA 6931

Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva - OAB/PI 7608

Advogado: Luciane Craveiro da Silva Cunha - OAB/MA 14317

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUÍS DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 29/4/2015

23 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3162/2010

GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

Responsável: Maria Sônia Oliveira Campos - Gestor do FMAS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB/MA 6931

Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva - OAB/PI 7608

Advogado: Luciane Craveiro da Silva Cunha - OAB/MA 14317

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUÍS DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 29/4/2015

24 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3168/2010

GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

Responsável: Maria Sônia Oliveira Campos - Prefeita

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB/MA 6931

Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva - OAB/PI 7608

Advogado: Luciane Craveiro da Silva Cunha - OAB/MA 14317

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUÍS DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 29/4/2015

25 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3177/2010

GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

Responsável: Maria Sônia Oliveira Campos - Prefeita

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB/MA 6931

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva - OAB/PI 7608

Advogado: Luciane Craveiro da Silva Cunha - OAB/MA 14317

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUÍS DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 29/4/2015

26 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2993/2011

GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO

Responsável: Josimar Cunha Rodrigues

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Observação: Ordenadora de despesa: Vera Maria Xavier Silva (Secretária de Administração)

27 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2994/2011

GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO

Responsável: Josimá Cunha Rodrigues

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

28 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 8947/2011

GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO

Responsável: Josimá Cunha Rodrigues

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Observação: Ordenadora de despesa: Iranilde Gomes Magalhães Costa (Secretária de Educação)

29 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 8951/2011

GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO

Responsável: Josimá Cunha Rodrigues

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Observação: Ordenador de despesa: Raimundo Sousa Lima (Secretário de Saúde)

30 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 8953/2011

GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO

Responsável: Josimá Cunha Rodrigues

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Observação: Ordenadora de despesa: Sandra Maria Pinheiro Silva (Secretária de Assistência Social)

31 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2447/2010

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL-SEMAG DE COLINAS

Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Daniel Itapary Brandão - OAB/MA 8817

Advogado: Renata Cancian Mochel Brandão - OAB Nº 8818

Observação: Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Município de Colinas

Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 22/4/2015

32 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2451/2010

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEMAG DE COLINAS

Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Entidade: Administração Direta

Exercício financeiro: 2009

Responsáveis: Valmira Miranda da Silva Barroso

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 22/4/2015

33 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2453/2010

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL-SEMAG DE COLINAS

Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Colinas

Exercício financeiro: 2009

Responsáveis: Valmira Miranda da Silva Barroso

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 22/4/2015

34 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2454/2010

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL-SEMAG DE COLINAS

Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Colinas

Exercício financeiro: 2009

Responsáveis: Valmira Miranda da Silva Barroso

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 22/4/2015

35 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2456/2010

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL-SEMAG DE COLINAS

Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Colinas

Exercício financeiro: 2009

Responsáveis: Valmira Miranda da Silva Barroso

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 22/4/2015

36 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº

4114/2012

GABINETE DO PREFEITO DE CAPINZAL DO NORTE

Responsável: Eliomar Alves de Miranda

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Prefeitura de Capinzal do Norte

Responsável: Eliomar Alves de Miranda

37 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4171/2012

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPINZAL DO NORTE

Responsável: Marcos Antonio Jorge Carneiro

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais
Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Capinzal do Norte

Responsável: Marcos Antonio Jorge Carneiro

38 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4180/2012
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL DO NORTE

Responsável: Robeval Campelo Silva

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: ROSANE MARIA DE CARVALHO RAMOS - OAB/MA N. 3329

Procurador: RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO - CPF N. 858.764.373-87

Procurador: RONI STEFANO DA ROCHA RABELO - CPF N. 003.878.403-38

Observação: Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Capinzal do Norte

Responsável: Roberval Campelo Silva

39 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3208/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Responsável: Ivan Celso Furtado Sarney Costa - Presidente

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

40 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4602/2011

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO

Responsável: Jerry Adriany Rodrigues Nascimento

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 20/05/2015

41 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº
4605/2011

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO

Responsável: Jerry Adriany Rodrigues Nascimento

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: Apreciação da Tomada de Contas Anual de Gestão da Administração Direta e Fundos Municipais de São Roberto. Responsáveis: Srs. Jerry Adriany Rodrigues Nascimento (Prefeito), Valdizo Teixeira dos Santos (Gestor do FMS), Ângela Maria Alves Militão (Secretária Adjunta de Educação) e Danielly Coelho Trabulsi (Secretária Adjunta de Assistência Social)

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 20/05/2015

42 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3623/2012

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

Responsável: Francisco Assis Barboza de Sousa

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

43 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº
3632/2012

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

Responsável: Francisco Assis Barboza de Sousa

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

44 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3638/2012
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA FILOMENA DO
MARANHÃO

Responsável: Francisco Assis Barboza de Sousa

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

45- TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3642/2012
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

Responsável: Francisco Assis Barboza de Sousa

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

46 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3644/2012
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

Responsável: Francisco Assis Barboza de Sousa

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

47 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3079/2010
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS

Responsável: Antonio Sousa Marques

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

48 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº
3435/2011

GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA

Responsável: Raimundo Nonato Sampaio

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Humberto H. V. Teixeira Filho - OAB/MA 6645

Advogado: Kassio Adriano Menezes Gusmao - OAB/MA 7842

Advogado: Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5.677

Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952

Advogado: Maria das Neves Fortes Teixeira - OAB/MA 12958

Advogado: Olivia Albino de Alencar - OAB/MA 13097

Procurador: Katiana dos Santos Alves - CPF 054.130.203-50

Procurador: Ana Beatriz Araújo Moreno - CPF 600.118.493-39

Procurador: Alana América Henrique de Carvalho - CPF 016.811.293-02

Observação: Tomada de Contas dos gestores da administração direta e fundos (FMS, FMAS e FUNDEB)

49 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 4123/2011

SECRETARIA DE ESTADO DA COORDENAÇÃO POLÍTICA E ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS

Responsável: Hildo Augusto da Rocha Neto

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 20/05/2015

50 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4031/2012

GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA

Responsável: Raimundo Soares do Nascimento

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130

Procurador: Torlene Mendonça Silva - CPF 947.735.643-34

Procurador: Sâmara Santos Noleto - CPF 641.716.123 - 49

Procurador: Joanathas Langeni C. Everton - CPF 015.233.353-35

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício do Pleno

ERRATA

Republicação do Acórdão PL-TCE nº 744/2014, relativo ao julgamento da prestação de contas anual de gestores do Décimo Segundo Batalhão da Polícia Militar de Estreito, exercício financeiro de 2011, anteriormente publicado na edição nº 353 do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, de 18/12/2014, para corrigir a supressão das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, como se segue:

Processo nº 3684/2012 – TCE

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Entidade: Décimo Segundo Batalhão da Polícia Militar de Estreito

Exercício financeiro: 2011

Responsável: Arquimedes Silva Brito, Tenente Coronel QOPM, CPF nº 252.108.823-49, end.: Rua Rafael de Almeida Ribeiro, quadra 08, nº 01, El Dourado, CEP 65.975-000, Estreito/MA

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestão do Décimo Segundo Batalhão da Polícia Militar de Estreito, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Arquimedes Silva Brito, gestor e ordenador de despesas. Contas julgadas regulares com ressalvas. Aplicação de multa. Determinação. Encaminhamento de vias de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 744/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão do Décimo Segundo Batalhão da Polícia Militar de Estreito, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Arquimedes Silva Brito, gestor e ordenador de despesas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Senhor Arquimedes Silva Brito, com base no art. 21, *caput*, da Lei Estadual nº 8.258/2005, e no art. 191, inciso I, do Regimento Interno-TCE/MA, considerando que não foi comprovado o envio da documentação relativa às licitações realizadas para apreciação da legalidade, descumprindo as Instruções Normativas TCE/MA Nº 06/2003, art. 5º, § 4º, e Nº 26/2011, Anexo III, Módulo I (seção III, subitem 5.3 do Relatório de Instrução nº 57/2013-UTCGE/NUPEC 1):

b) aplicar multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável, Senhor Arquimedes Silva Brito, com base no art. 21, da Lei 8.258/2005, c/c o art. 191, inciso II, do Regimento Interno;

c) determinar ao gestor que, doravante, cumpra as determinações deste Tribunal exaradas na Instrução Normativa TCE/MA Nº 006/2003, sob pena de julgamento irregular das contas, em caso de reincidência, por força do que dispõe o art. 191, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

d) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação, caso o valor da multa não seja recolhido no prazo estabelecido.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de julho de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Ref.: Proc. N.º 6012/2015

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GCONS2/ACFF

Autorizo as vistas e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente ao processo 2641/2010 – Tomada de Conta do FMS do Município de Grajaú, exercício 2009. Informamos que às custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CTPRO/SUPAR para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 22/05/2015

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

Ref.: Proc. N.º 5628/2015

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GCONS2/ACFF

Autorizo as vistas e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente ao processo 3212/2009 – Prestação de Conta do FMAS do Município de Peri Mirim, exercício 2008. Informamos que às custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CTPRO/SUPAR para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 21/05/2015

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

Ref.: Proc. N.º 5633/2015

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GCONS2/ACFF

Autorizo as vistas e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente ao processo 3229/2009 – Prestação de Conta do FUNDEB do Município de Peri Mirim, exercício 2008. Informamos que às custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CTPRO/SUPAR para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 21/05/2015

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

Ref.: Proc. N.º 5632/2015

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GCONS2/ACFF

Autorizo as vistas e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente ao processo 3219/2009 – Tomada de Conta do FMS do Município de Peri Mirim, exercício 2008. Informamos que às custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CTPRO/SUPAR para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 21/05/2015

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

Ref.: Proc. N.º 5631/2015

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GCONS2/ACFF

Autorizo as vistas e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente ao processo 3219/2009 – Tomada de Contas da Administração Direta do Município de Peri Mirim, exercício 2008. Informamos que às custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CTPRO/SUPAR para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 21/05/2015

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

Ref.: Proc. N.º 5630/2015

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GCONS2/ACFF

Autorizo as vistas e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente ao processo 3211/2009 – Prestação de Contas do Município de Peri Mirim, exercício 2008. Informamos que às custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CTPRO/SUPAR para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 21/05/2015

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

Processo nº 6084/2015

Natureza: Requerimento

Requerente: Lauro Carvalho Santana Neto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Riachão, exercício financeiro de 2010.

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3.673/2011, referente à Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Riachão, exercício financeiro de 2010. E indefiro o pedido de prorrogação de prazo, uma vez que, essa prestação de contas foi julgada irregular em 4/3/2015 (Acórdão PL-TCE nº 154/2015, sem publicação).

Informo ainda que a referida decisão não é definitiva, vez que o gestor responsável poderá ingressar com recurso de reconsideração.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 27 de maio de 2015.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
relator

PROCESSO Nº 6152/2015

NATUREZA: Vistas e Cópias

ORIGEM: Gabinete Executivo de Bacabal

RESPONSÁVEL: Lílio Estrela de Sá

DESPACHO

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Sr. Lílio Estrela de Sá ou a seu procurador, devidamente habilitado nos autos, de vistas e cópias do Processo nº 1655/2015, referente ao Plano de Fiscalização, em atendimento ao Requerimento de 27/05/2015.

São Luís (MA), 28 de maio de 2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

Processo nº 6058/2015

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Vistas e cópias

Entidade: Câmara Municipal de Paço do Lumiar

Requerente: Leonardo Bruno Silva Rodrigues – Presidente da Câmara

Procuradores: Janelson Mouchereck Soares do Nascimento (OAB/MA nº 6.499) e Ludmila Rufino Borges Santos (OAB/PI nº 14.618-A)

Requerido: Vistas e Cópias da Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, exercício financeiro de 2013 e habilitação de advogados nos autos.

Despacho

Nos termos do art. 64 da Instrução Normativa TCE/MA nº 028, de 29 de agosto de 2012, defiro o pleito em atendimento ao requerido. Após o feito, enviar ao setor de cadastro de gestores desta Corte para registro de advogados habilitados.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis.

Em 26 de maio de 2015.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
relator

Atos da Presidência

Processo n.º 6095/2015-TCE

Natureza: Sem natureza definida

Requerente: José Faustino Silva

Jurisdicionado: Ex-Presidente da Câmara Municipal de Governador Eugenio Barros

Exercício financeiro: 2008

Ref. Processos nº 3195/2009

DECISÃO

Defiro, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 1/2000-TCE/MA e na Lei nº 12.527/2011, o pedido de vistas e cópias do processo em epígrafe, considerando o seu trânsito em julgado.

A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judicia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 28 de maio de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente